

MINUTA



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sertão Pernambucano
Reitoria**

Processo Administrativo nº23302.101081/2024-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO-IFSERTAOPE E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA DA PARAÍBA - FUNETEC-PB

O INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com sede na Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, na cidade de Petrolina/Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, neste ato representado pelo seu Reitor JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicada no *DOU* de 16 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2671023, doravante denominado CONTRATANTE, e a A Fundação de Educação, Tecnologia e Cultura da Paraíba-FUNETEC-PE, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.168.943/0001-53, sediado(a) na Av, Piauí, 75, B. dos Estados, João Pessoa, Paraíba, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu Superintendente, Senhor RODRIGO TAVARES SOUZA BARRETO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23302.101031/2024-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação de Educação, Tecnologia e Cultura da Paraíba - FUNETEC-PB, para a gestão administrativa e orçamentária do projeto Gestão Escolar Inclusiva: Preparando Líderes para receber Alunos Surdos (SEI 0062744), de acordo com os elementos técnicos discriminados no Projeto/Plano de trabalho (SEI 0065185) e na proposta anexa, partes integrantes desde contrato e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, conforme plano de trabalho e vigência do TED 13737, juntados aos autos instruídos no processo administrativo 23302.101081/2024-41.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do presente contrato refere-se ao D.O.A. – despesas operacionais e administrativas devido a fundação para o gerenciamento e custos operacionais, será de R\$ 3.498,93 (três mil quatrocentos e noventa e oito mil e noventa e três centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no valor de R\$ 70.000,94 (setenta mil reais e noventa e quatro centavos), previstas no termo de execução descentralizada – TED nº 13737. descentralizada na classificação abaixo:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.36.00	NÃO	R\$ 53.340,00
3.3.32.47.00	NÃO	R\$ 6.667,50
3.3.90.30.00	NÃO	R\$ 6.493,44
3.3.90.39.00	SIM	R\$ 3.500,00
Total das despesas para a execução desde projeto		R\$ 70.000,94

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE mediante apresentação da nota fiscal/fatura, para crédito em banco, agência e conta-corrente específica aberta pela fundação para gestão dos recursos do projeto.

4.2. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá prestar contas dos serviços prestados à CONTRANTE e caso não tenha sido utilizado, este deverá ser devolvido ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE/Reitoria através de GRU.

4.3. Caberá ao coordenador promover a execução das atividades desde instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente contrato.

4.4. É dever da CONTRATADA prestar contas a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

4.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nesta célula.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO ([art. 92. V](#))

5.1. O contratante indicará fiscal responsável com respectivo suplente para acompanhamento da execução do presente contrato preocupando-se com o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente com as seguintes atribuições:

- a) Comunicar qualquer irregularidade a autoridade superior;
- b) Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participaram da execução do contrato;
- c) Acompanhar o cronograma de execução do contrato/projeto observando a correspondência necessária com o plano de aplicação;
- d) Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento dos instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento do prazo;
- e) Apresentar relatório de cumprimento de objetivo do projeto, nas prestações de contas parciais e finais;
- f) Observar o cumprimento de normas de segurança do IFSertãoPE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;
- 6.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato ou no plano de trabalho, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.13. Disponibilizar-se a prestar informações referentes ao objeto deste contrato, ainda que após o término da sua vigência.

7.14. A realização de prestação de compras e identificação das notas fiscais com despesas relacionadas ao projeto que deverá ser acordada entre a Contratada e o Contratante na figura do coordenador do projeto.

7.15. Os bens gerados ou adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo obras, materiais permanentes e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFSertãoPE desde sua aquisição (§ 5º, do Art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c § 2º, do Art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016), os quais ficarão sob responsabilidade do Campus executor do projeto, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidos previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (Art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016).

7.16. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.17. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.17.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

8.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

8.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

8.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

8.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E RESCISÃO (art. 92, XII)

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao Contratante de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção na hipótese do item 10.2, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 10.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício estão descritas abaixo.

Gestão/Unidade:158149

Programa de trabalho: 229530

Elemento de despesa: 339039

Nota de empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito a Secção Judiciária de Pernambuco, Subsecção Judiciária de Petrolina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina, 02 de setembro de 2024

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR - Reitor

RODRIGO TAVARES SOUZA BARRETO - Superintendente

TESTEMUNHAS:

1-Tarcísio david Konna Nunes Santos

2-